



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 12 / 08 / 2015
FBS
RUBRICA

LEI N° 8.858

Altera a redação do artigo 14 da
Lei n° 4.438, de 28 de maio de
1997.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do
Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município
de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. O artigo 14 da Lei n° 4.438, de 28
de maio de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. O Plenário do COMDEMA será constituído por
Conselheiros, titulares e suplentes, conforme a seguinte
composição:

- I - 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente -
SEMMAM;
- II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento
da Cidade - SEDEC;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação -
SEME;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde - SEMUS;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Serviços - SEMSE;
- VI - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do
Município - PGM;
- VII - 01 (um) representante designado pela Comissão de Meio
Ambiente da Câmara Municipal;
- VIII - 01 (um) representante de Instituição Federal de
Ensino e Pesquisa;
- IX - 01 (um) representante de órgãos das áreas afins da
União;
- X - 01 (um) representante de órgãos das áreas afins do
Governo do Estado do Espírito Santo;
- XI - 01 (um) representante das entidades fiscalizadoras do
exercício profissional das áreas afins;
- XII - 03 (três) representantes indicados pelas organizações
populares e comunitárias sediadas no Município;
- XIII - 03 (três) representantes de entidades ambientalistas
sediadas no Município;
- XIV - 02 (dois) representantes de organizações de
profissionais das áreas afins;

jk

XV - 01 (um) representante das entidades organizadas do setor empreendedor do Estado do Espírito Santo das áreas afins;

XVI - 01 (um) representante das entidades organizadas dos trabalhadores do Estado do Espírito Santo das áreas afins;

XVII - 01 (um) representante da comunidade técnico-científica, escolhido pelos membros representantes da sociedade civil no Conselho.

§ 1º. O COMDEMA será presidido pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e, na sua ausência por seu suplente, exercendo o seu direito de voto apenas nos casos de empate.

§ 2º. A representação da SEMMAM no Plenário, indicada pelo Secretário de Meio Ambiente, não poderá recair sobre o suplente do Presidente no COMDEMA.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo presidirá as Reuniões Plenárias do COMDEMA a que comparecer.

§ 4º. Os representantes das entidades relacionadas nos incisos XI, XII, XIII, XIV, XV e XVI deste artigo, sediadas no Município e legalmente constituídas, deverão ser escolhidos em reunião formalmente realizada entre as instituições representativas do respectivo setor, vedada a indicação de servidor do Município de Vitória.

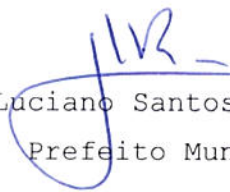
§ 5º. Os membros do COMDEMA serão indicados pelas entidades nele representadas e designadas por ato do Poder Executivo, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução do membro, vedada sua indicação por outra entidade para um terceiro mandato seguido.

§ 6º. O mandato para membro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço de relevante interesse público.

§ 7º. A cada renovação do Plenário do COMDEMA, a SEMMAM promoverá treinamento e capacitação para o nivelamento dos novos Conselheiros." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de maio de 2015.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 06 de agosto de 2015.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal